



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO - CVN 8004/2016**

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **Mapfre Seguros Gerais S.A.**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

**SEGUNDO CONVENENTE:** A **Mapfre Seguros Gerais S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na rua Dom Jaime Câmara, nº 269, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-120, telefones (48) 3952-6063 e 3952-6064, e-mail [mdoose@mapfre.com.br](mailto:mdoose@mapfre.com.br), neste ato representado por seu Gerente Sucursal Florianópolis, senhor **Maicon Doose**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.695.799-24, portador da carteira de identidade nº 4.085.076, expedida pela SSP/SC, conforme Procuração.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Convenente para processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º da Portaria PRESI nº 130/11, a magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do Primeiro Convenente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 45 da Lei nº 8.112/90, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, e a Portaria PRESI nº 130/11.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

- a) disponibilizar rubrica própria para as consignações do Segundo Convenente;
- b) fornecer ao Segundo Convenente informações de usuário e senha a, no máximo, 3 (três) operadores, para acesso, via internet, ao sistema informatizado do Primeiro Convenente;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

c) depositar o valor total mensal consignado ao Segundo Convenente, no domicílio bancário por este informado;

d) comunicar ao Segundo Convenente os casos de exclusão ou suspensão dos descontos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;

b) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização deste convênio, por intermédio do seu escritório de negócios - sua agência centralizadora, bem como por via internet, através de *link* a ser informado ao Primeiro Convenente;

c) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 130/11;

d) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Convenente;

e) proceder a inclusão ou exclusão de consignações facultativas por meio de sistema próprio, em ambiente seguro, via internet, com reflexos na folha de pagamento dos consignados, mediante uso das informações de usuário e senha para acesso fornecidas pelo Primeiro Convenente, observados os prazos estabelecidos neste instrumento;

f) informar à Seção de Gestão de Benefícios e Convênios – SGB do Primeiro Convenente os nomes dos operadores que terão acesso às informações de usuário e senha, bem como seus CPF's, endereços comerciais e residenciais, telefones para contato e endereços de correio eletrônico, bem como quaisquer alterações de operadores;

g) responsabilizar-se pelo sigilo e uso adequado das informações previstas no inciso anterior;

h) apresentar à Seção de Gestão de Benefícios e Convênios – SGB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 5º da Portaria PRESI nº 130/11;

i) comunicar ao Primeiro Convenente, por escrito e de imediato, qualquer alteração no contrato social da instituição, no endereço e/ou telefone.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

Parágrafo único - Caso as alterações previstas na alínea “i” impliquem modificação da personalidade jurídica do Segundo Convenente, caberá o seu recadastramento, nos moldes previstos neste convênio e na Portaria PRESI nº 130/11.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os consignados assumem toda a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e taxas dos empréstimos contraídos com o Segundo Convenente, a ser descontado, se assim autorizar, em folha de pagamento.

Parágrafo único - O não pagamento de toda ou qualquer mensalidade por parte dos consignados, não implicará em responsabilidade do Primeiro Convenente pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Convenente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Convenente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

- b) comprovar e relatar por escrito eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que o Segundo Convenente mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado.

**CLÁUSULA DEZ – DO RESSARCIMENTO DE DANOS**

Em caso de dano provocado por um Convenente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Convenente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de convênio reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90 e normas regulamentares; pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado fielmente pelos convenentes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Convenente e o Primeiro Convenente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Conveniente.

**CLÁUSULA CATORZE – DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 30-8-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Primeiro Conveniente:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Segundo Conveniente:**

**Maicon Doose  
Gerente Sucursal Florianópolis  
Mapfre Seguros Gerais S. A.**